



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.047 DE 17 DE MAIO DE 1984.

=====
"Isenta os templos de qualquer culto da Taxa de Vi
gilância Pública".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Vigilância Pública, instituída pela Lei nº 1.999 de 31 de outubro de 1.983, os templos de qualquer culto e outros prédios usados para cultos, práticas ou sincretismos religiosos, bem como as respectivas dependências que não tenham uso residencial, comercial ou industrial.

Parágrafo Único - A isenção deverá ser requerida anualmente pela entidade beneficiária depois de lançada a taxa, e dentro do exercício a que ela corresponda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de maio - de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO